

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº
100.05/2020 QUE CELEBRAM O INSTITUTO
DE MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
- BRASÍLIA AMBIENTAL E A SUPER QUADRA
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A,
OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELOS
IMPACTOS DECORRENTES DA
IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
DENOMINADO "QUADRA 500".**

Processo de Licenciamento nº 0030-
006022/1989

Processo de Compensação Ambiental SEI-
GDF nº 00391-00003413/2020-13

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, representado neste ato pelo seu Presidente, **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador do RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, e a empresa **SUPER QUADRA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, CNPJ nº 08.906.429/0001-95, neste ato representada por **VERENA FELIPE MELLO**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portadora da identidade profissional nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, considerando:

I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e a manutenção de unidade de

conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;

IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

VI) As condicionantes de compensação ambiental constantes da Licença Prévia nº 024/2009, bem como da Licença de Instalação nº 063/2010, emitidas para o empreendimento em questão;

VII) - As informações constantes do documento SEI-GDF n.º 40381008, que se referem ao cálculo da compensação ambiental, bem como informações referentes à destinação dos recursos respectivos;

VIII) A Deliberação da Câmara de Compensação Ambiental nº 013/2011 (40397869), que trata da manifestação do colegiado da CCAF acerca da destinação dos recursos;

IX) Que a até a presente data não houve a celebração do Termo de Compromisso referente à obrigação compensatória aqui tratada, inclusive com indicação de que parte dos recursos compensatórios já foram executados,

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento total da obrigação de compensação ambiental aqui tratada, perfazendo o valor atualizado de **R\$ 6.836.440,15** (seis milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e quinze centavos), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental pelos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis decorrentes da implantação do empreendimento denominado "Quadra 500", de acordo com a Deliberação nº 013/2011 (40397869), da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF/IBRAM;

1.2. Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental aqui tratada, a COMPROMISSÁRIA deverá:

a) Demonstrar, pelos meios técnicos e legais possíveis, os desembolsos referentes à execução de obras e ações relacionadas à implantação Parque Bosque do Sudoeste em cumprimento à destinação constante da Deliberação nº 013/2011 (40397869), da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF/IBRAM;

b) implantar o Parque das Sucupiras, incluindo estruturas físicas, MDE, URB e registro imobiliário da unidade, plano de manejo e de uso do parque, implantação do paisagismo, contendo pistas de caminhada e de ciclismo, equipamentos de ginástica e o que mais for necessário para a implantação dessa unidade de conservação.

§ 1º – A demonstração constante da alínea "a" do item 1.2 deste Termo será submetida à avaliação da Comissão de Acompanhamento instituída na forma prevista no item 3.6 deste Termo, que sobre ela se manifestará quanto à sua aptidão para comprovar ou não os desembolsos referidos, considerando os documentos já protocolados pela COMPROMISSÁRIA por meio da Carta 783/2019 - Geo Lógica Consultoria (40406333) e outras complementações que sejam consideradas necessárias;

§ 2º – Os valores comprovadamente desembolsados na forma do §1º deste Termo de Compromisso poderão ser atualizados pelo mesmo índice utilizado na atualização monetária do valor da compensação ambiental aqui utilizado, tomando-se por marco inicial a data da execução dos recursos;

§ 3º - Caso os custos dos serviços citados na alínea "b" do item 1.2 deste Termo de Compromisso não atinjam o valor da compensação ambiental aqui previsto, considerando as possíveis deduções decorrentes da previsão contida na alínea "a" desse mesmo item, o BRASÍLIA AMBIENTAL poderá solicitar a execução de outros serviços complementares relacionados à destinação inicial ou destinar o saldo residual para outras ações, obedecidas as normas e regulamentos referentes à destinação de recursos de compensação ambiental, bem como a competência da CCAF;

§ 4º - No interesse da COMPROMISSÁRIA, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas na Cláusula Primeira deste TERMO poderão ultrapassar o valor da compensação ambiental aqui estabelecido, configurando-se esta ação como doação da COMPROMISSÁRIA em benefício do meio ambiente, cabendo a esta apresentar o respectivo Termo de Doação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO, atualizado na forma prevista na Instrução IBRAM nº 075/2018, bem como da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 é de **R\$ 6.836.440,15** (seis milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e quinze centavos).

Parágrafo único. A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução nº 076/IBRAM, de 05 de outubro de 2010, tendo como base o Valor de Referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto calculado em "1,535 %", à partir de informações contidas nos estudos ambientais constantes do processo nº 0030-006022/1989.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO BRASÍLIA AMBIENTAL:

- 3.1 Apresentar especificações técnicas, termos de referência e demais subsídios necessários à elaboração e execução dos serviços definidos na alínea “b” do item 1.2 deste TERMO;
- 3.2 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, termos de recebimentos e de aceites;
- 3.3 Analisar os documentos referentes à demonstração a que se refere a alínea “a” do item 1.2 deste Termo e autorizar a baixa contábil dos valores comprovadamente desembolsados pela Compromissária, conforme o caso;
- 3.4 Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento de todos os documentos comprobatórios da execução completa da compensação ambiental aqui tratada;
- 3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da COMPROMISSÁRIA;
- 3.6 Constituir Comissão de Acompanhamento para a execução das ações constantes dos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.5 deste Termo de Compromisso;

III – Da COMPROMISSÁRIA:

- 3.7 Executar as ações previstas na alínea “b” do item 1.2 do presente TERMO no prazo máximo de 24 (dose) meses, prorrogáveis por uma vez por igual período, contados da apresentação das especificações técnicas e orientações pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, conforme plano de trabalho previamente aprovado pelo órgão ambiental;
- 3.8 Apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de 20 dias contados da assinatura deste Termo de Compromisso, Plano de Trabalho com cronograma aderente ao prazo de execução previsto no item 3.7 desta Cláusula;
- 3.9 Apresentar relatórios bimestrais das ações executadas em cumprimento às obrigações aqui assumidas, atentando-se para as formalidades referentes a documentos fiscais apresentados com o fim de comprovação de gasto, junto aos quais deverá constar a respectiva Manifestação de Conformidade, assinada por profissional contabilista legalmente habilitado, conforme modelo disponibilizado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;
- 3.10 Apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL documentos técnicos, estudos e levantamentos que comprovem de maneira incontroversa os dispêndios de recursos para o custeio de ações referentes à implantação do Parque Bosque do Sudoeste a título da compensação ambiental aqui tratada, conforme Deliberação nº 013/2011 (40397869), da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF/IBRAM;
- 3.11 Solicitar ao BRASÍLIA AMBIENTAL autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, devendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo se assim necessário à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. Modificações no valor da compensação, no objeto ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;
- 5.2. Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do BRASÍLIA AMBIENTAL, de ofício ou mediante solicitação da COMPROMISSÁRIA;
- 5.3. Finalizado o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta deste TERMO e havendo valor residual da compensação ambiental ainda não executado, este será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por ocasião da prorrogação do referido prazo de vigência, conforme Instrução IBRAM nº 001/2013 e Instrução IBRAM nº 075/2018;
- 5.4. Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela COMPROMISSÁRIA, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento pela COMPROMISSÁRIA dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental concedida à COMPROMISSÁRIA, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela COMPROMISSÁRIA dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 30 (trinta) dias, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A COMPROMISSÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do BRASÍLIA AMBIENTAL, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da COMPROMISSÁRIA, ou no caso de não ser apresentada, o BRASÍLIA AMBIENTAL adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à COMPROMISSÁRIA.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a COMPROMISSÁRIA decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá à COMPROMISSÁRIA a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao BRASÍLIA AMBIENTAL no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente Interino

VERENA FELIPE MELLO

Super Quadra Empreendimentos Imobiliários S/A
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Leo Henrique Pereira

CPF: 

Nome: Samuel de Jesus Silva Lima

CPF: 



Documento assinado eletronicamente por **VERENA FELIPE MELLO, Usuário Externo**, em 21/05/2020, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental-Interino(a)**, em 21/05/2020, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Assessor(a)**, em 21/05/2020, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 21/05/2020, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40416907)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40416907)
[verificador= 40416907](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40416907) código CRC= **2CBECD8A**.